

TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SHOW ARTÍSTICO
Art 72 inciso I Lei 14.133

1 - Objeto: Contratação de show artístico, através de processo de inexigibilidade em comemoração ao réveillon, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

2 - Justificativa/Motivação: A comemoração ao RÉVEILLON da cidade de Arinos, é um evento que já se tornou rotineiro, fazendo parte inseparável do calendário de eventos da nossa Cidade e, por conseguinte, incorporando-se a tradição local.

2.1-O Réveillon é comemorado no dia 31 de dezembro. Nesta comemoração sempre é realizada festa com a participação popular. Esse evento atrai pessoas de toda região. Como é de se ver, a continuidade da realização de tal evento é mesmo uma obrigação deste Município, vez que este tem no interesse geral, o sustentáculo para realização de tal festa. Além disso, o referido evento muito mais do que fonte de lazer, é a confraternização entre munícipes e população de municípios circunvizinhos. Além do mais promove a divulgação do nosso Município.

2.1.1-Os shows artísticos, em qualquer evento, são sem dúvida um dos principais chamarizes de públicos e, geralmente, o número de visitantes é que determina o sucesso de um evento, especialmente quanto se quer divulgar alguma coisa, no caso o Município e seu potencial sociocultural.

2.1.2-Assim, a contratação de um bom show artístico é um cuidado que se deve ter, pois como atração de tão elevada importância requer escolha criteriosa, já que a empatia com o público é primordial ao sucesso do evento.

3 - Fundamentação Legal: a presente contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

3.1 - Das Especificações dos Serviços

Item	Descrição Show	Quant Serviço
01	Realização do Réveillon de Arinos, através da empresa CAIO & HENRIQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	01

4 - Razão da Escolha:

4.1-Para que se pudesse chegar ao show ideal, que pudesse compatibilizar popularidade, aceitação e sucesso com preço a ser pago, muitos outros artistas foram consultados.

Todos, sem sombra de dúvidas, nomes renomados e de admirável aceitação de público e de crítica. Contudo, todos fugiam os padrões de valores a ser pago pelo show a que o Município podia suportar.

4.1.1-O contato para que a apresentação empresa **CAIO & HENRIQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**”, veio ao encontro dos anseios do Município, vez que reúne sucesso de público e de crítica, popularidade e excelente aceitação. Sem contar que ao ser contactada dispunha da data planejada o que outros artistas não disponibilizavam mais de datas para realização do show nesse evento.

4.1.2-Além disso, os sucessos artísticos é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance com qualquer outro de natureza semelhante. Essa singularidade, sem dúvida alguma, é peculiar aos supracitados artistas representados.

4.1.3-Levou-se em conta, por fim, a disponibilidade para realização do show na data supracitada, o que poucos puderam atender, e mesmo assim tendo em vista a vários convites e possibilidades da realização de mais shows na sede da empresa e adjacência, e devido a lei da procura e da oferta os preços fugiram do valor de mercado de outros eventos fora de época, sendo o réveillon muito concorrido para a contratação de shows artísticos.

4.1.3-Sendo assim, a escolha dada se deu levando em conta, aceitação do público e preço dentro das possibilidades do Município e lei da procura e da oferta.

5 - Do Valor

5.1- A Prefeitura Municipal de Arinos pagará ao contratado o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) sendo o pagamento dividido em 01 (uma) parcela sendo 100% por centos dia 30/12/2024. No valor estão inclusas todas as despesas, transporte terrestre de equipamento, impostos, entre outros, ficando sob responsabilidade da contratante, apenas despesas com alimentação e hospedagem dos integrantes da equipe técnica e músicos, sonorização e iluminação.

6 - Dotação Orçamentária

6.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

02.13.01.13.122.0003.2216 3.3.90.39.00 - FICHA 900 - Fonte: 1.500.000.0000

7- Justificativa do Preço

7.1 - Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas Festas do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento das festas.

7.1.1 - Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de bandas musicais reconhecidas pelo mercado

7.1.2 - A referida contratação não trará quaisquer transtornos à administração do município, muito pelo contrário, as contas públicas municipais estão todas em dia e a comunidade, por sua vez merece comemorar o Réveillon de Arinos, que é uma das principais Festas do Calendário Cultural Municipal.

8 - Do Controle e Fiscalização da Execução

8.1 - Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Cultura.

8.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9-Documentação

9.1-Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e ss da Lei 14.133/21, especialmente a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme definido pelo Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal.

10 - DA VICÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - O contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia 01/01/2025, não podendo ser prorrogado.

11 - Obrigações das Partes

I - Da Contratante

a) O Contratante se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021

- b)** Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato
- c)** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d)** Providenciar os pagamentos à CONTRATADA mediante apresentação da Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- e)** As despesas referentes a hospedagem, e alimentação serão de responsabilidade da CONTRANTE
- f)** O Município se responsabilizará pelas taxas relativas aos direitos autorais das músicas (ECAD).

II - Da Contratada

- a)** Fazer apresentar-se os Artistas mencionados, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;
- b)** Produção completa da Apresentação;
- c)** Facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
- d)** Fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;
- e)** A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na inexigibilidade, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- f)** A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para o Setor contábil.
- g)** Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- h)** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes dos serviços prestados;
- i)** Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços prestados, garantindo seu perfeito desempenho;
- j)** A Contratada deverá arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de terceiros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que por ventura venham a ocorrer.
- k)** A Contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte e componentes da banda, componentes de equipe técnica, ajudantes e motorista (s), de sua cidade originária até o local do show, sendo de sua inteira responsabilidade o retorno dos mesmos.
- l)** Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito, ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado, impossibilitarem a presença da banda, fica desde já estabelecido que a

Contratada não terá direito ao recebimento relativo ao show cancelado, devendo efetuar a devolução do valor anteriormente recebido.

m) Será de inteira responsabilidade da Contratada, a segurança física e material de todo o seu pessoal durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.

n) A Contratada deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução do objeto do Contrato.

12 - Das Sanções Administrativas.

12.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2- Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13- Das Considerações Finais.

13.1 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2- Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata

13.3- Desta forma, encaminhamos este expediente de justificação para que, apreciando todos os documentos, argumentos desta justificativa e circunstâncias, e com eles concordando, **RATIFIQUE** a justificativa, e determine sua publicação conforme previsto na legislação em vigor, permitindo a celebração do contrato e emissão da ordem de serviço. Sendo assim solicitamos, que encaminhe-se ao Departamento Jurídico para parecer

Arinos-MG, 18 de dezembro de 2024.

Matheus Philipe Souza da Silva
Secretário Municipal de Cultura

**MINUTA DO CONTRATO Nº 0---/2024 QUE
ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE
ARINOS E A EMPRESA E A EMPRESA ----
----- PARA AS FINALIDADES
NELE CONTIDAS.**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.470.116-74, RG nº MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa, a empresa, -----, inscrita no CNPJ nº -----, com sede -----, CEP: -----, Bairro -----, na cidade de ----- estado de -----, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por -----, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxx/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº xx/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Procedimento.

1.1- O presente Contrato obedece ao termo de Referência e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de Parecer Jurídico e Ratificação constante do Processo Administrativo nº ----/2024, Inexigibilidade nº ----/2024, baseada no inciso II, art.74, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1- Cabe a **CONTRATADA** e constitui objeto deste **CONTRATO**, a execução de Show Artístico Musical empresa **Caio e Henrique Produções Artísticas Ltda**, em comemoração ao réveillon, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2024, com no mínimo 2h00min de duração de show

CLÁUSULA TERCEIRA- Do Valor e da Forma de Pagamento:

3.1-Pela prestação dos serviços será devido a **CONTRATADA** o VALOR global de R\$ ----- (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), a ser pago em parcela única na data de -----, após a emissão da nota fiscal.

CLAUSULA QUARTA- Do Reajuste

4.1- Os preços praticados não serão reajustados a nenhum índice.

CLÁUSULA QUINTA- Da Dotação Orçamentária.

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, conforme dotação orçamentária a seguir:-----

CLÁUSULA SEXTA- Da Vigência Contratual

6.1-O presente contrato se extinguirá independentemente de notificação, após a realização do show adquirido neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA- Das Obrigações das partes.

- a)** O Contratante se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021
- b)** Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato
- c)** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d)** Providenciar os pagamentos à CONTRATADA mediante apresentação da Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- e)** As despesas referentes a hospedagem, e alimentação serão de responsabilidade da CONTRANTE
- f)** O Município se responsabilizará pelas taxas relativas aos direitos autorais das músicas (ECAD).

II - Da Contratada

- a)** Fazer apresentar-se os Artistas mencionados, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;
- b)** Produção completa da Apresentação;
- c)** Facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
- d)** Fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;
- e)** A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na inexigibilidade, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- f)** A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para o Setor contábil.
- g)** Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

- h)** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes dos serviços prestados;
- i)** Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços prestados, garantindo seu perfeito desempenho;
- j)** A Contratada deverá arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de terceiros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que por ventura venham a ocorrer.
- k)** A Contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte e componentes da banda, componentes de equipe técnica, ajudantes e motorista (s), de sua cidade originária até o local do show, sendo de sua inteira responsabilidade o retorno dos mesmos.
- l)** Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito, ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado, impossibilitarem a presença da banda, fica desde já estabelecido que a Contratada não terá direito ao recebimento relativo ao show cancelado, devendo efetuar a devolução do valor anteriormente recebido.
- m)** Será de inteira responsabilidade da Contratada, a segurança física e material de todo o seu pessoal durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.
- n)** A Contratada deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA– Das Obrigações Pertinentes à LGPD:

- 8.1-** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2-** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.3-** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4-** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 8.5-** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.6-** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.7-** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

CLÁUSULA NONA- Do controle e fiscalização da execução.

9.1-Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Cultura.

9.2-A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA- Da Extinção Contratual.

10.1. A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua extinção, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

10.1.2. A extinção poderá ser também consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação direta, desde que haja conveniência para o Município

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Das Sanções e Penalidades

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

11.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Casos Omissos.

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Do Foro.

13.1- É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da

interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos- MG, -----de -----de 2024.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.
-----**Prefeito Municipal**
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____/	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF: